

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 682/82

Interessado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut

Assunto : Equivalência de Estudos

Relator : Conselheiro Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 630/82 - CESG - APROVADO EM 5/5/82

1 - Histórico

1.1 - Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, RG. nº 8.789.718, filho de Sérgio Vinicius da Silva Jubilut e Nilza Benildes Largacha Jubilut, nascido em São Paulo, aos 12/06/63, realizou estudos no exterior e aguarda deste Conselho a declaração de equivalência a fim de prosseguir em escola brasileira.

1.2 - Apresenta a seguinte vida escolar:

a) histórico escolar referente ao 1º grau expedido pela E.E.S.G. "Prof. Alberto Levy", onde ficou matriculado na 1ª série do 2º grau.

b) 1ª e 2ª séries em 1979 e 1980, respectivamente, no Centro Interescolar Objetivo de ensino de 1º e 2º Grau desta Capital, na habilitação Auxiliar Técnico em Mecânica;

c) no período de 03/02/81 a 05/01/82 frequentou a 12ª série na Escola Pública North Platte em Nebraska Estados Unidos da América, onde estudou o seguinte:

Mecânica de Automóvel, Inglês 5-6. Trabalhos Básicos em Madeira, História da América - século 20, Treinamento WT, Educação Física Avançada, Trabalhos Gerais em Madeira, Datilografia Pessoal, Comp. Avançada, Auto Escola, Coro e Futebol Americano.

1.3 - Os documentos estão legalizados pelo Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Chicago e traduzidos por tradutor público juramentado.

2. Apreciação

2.1 - Verifica-se pelos autos que o interessado frequentou todo um ano de estudos em escola americana, obtendo bons resultados em aproveitamento e frequência nas doze disciplinas cursadas, porém, lamentavelmente, não atende ao disposto na Deliberação CEE nº 17/80, pois faltou no seu currículo as disciplinas Matemática e uma optativa da área de ciências exatas.

3. Conclusão

Os estudos realizados por Bicarão Viníciua Largacha Jubilut na escola pública llorth Platte em flebrasca - Datados Unidos da América, não são equivalentes à 3ª série do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, poderá o interessado matricular-se sendo neste ano na 3ª série do 2º grau, no prazo de 10 dias a partir da publicação deste Parecer,

São Paulo, 14 de maio de 1982.

a) Consº

Bahij Amin Aur - Relntor

4. Decisão da Câmara

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casemiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1982.

a) Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES PRESIDENTE